



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 012/2022 - CGM - PE/SRP

**INTERESSADO** : Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/PA.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COM IMPLANTAÇÃO, DESTINADO À REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MARITUBA NO ESTADO DO PARÁ, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/12.08.001 - SEMED/PMM.**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 059/2021 - SEMED, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COM IMPLANTAÇÃO, DESTINADO À REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MARITUBA NO ESTADO DO PARÁ, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 300, de 09 de setembro de 2014**, e através do **Portaria n° 1.119/2021-PMM/GAB, de 02 de junho de 2021**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Interno.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2021/12.08.001 - SEMED/PMM relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 059/2021 - SEMED, realizado pela



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de solução de videomonitoramento, com implantação, destinado à Rede escolar do município de Marituba no Estado do Pará, com o fornecimento de materiais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

**1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/12.08.001 - SEMED) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Termo de Referência com as devidas considerações e justificativas;
- ✓ Solicitação do setor demandante, através de despacho datado do dia 04 de novembro de 2021, para realização de pesquisa de mercado com o devido encaminhado do termo de referência para ratificação;
- ✓ Ratificação do Termo de Referência feita pela Ordenadora de Despesas e autorização para pesquisa de mercado e abertura da fase externa da licitação;
- ✓ Pesquisa de mercado realizada por meio de sistema eletrônico Banco de Preços e Mapa de Preço Estimado;
- ✓ Justificativa da Licitação e autorização da Ordenadora de Despesas para abertura de procedimento adequado à seleção de prestador de serviço (licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços) e encaminhamento à Coordenação de Licitações para as devidas providências;
- ✓ Termo de Autuação de Processo feito pela Coordenadoria de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Licitações e, quanto a confirmação da modalidade a ser adotada, informa ter sido escolhida pela Secretaria Municipal de Educação;

- ✓ Despacho da Coordenadoria de Licitações à Assessoria Jurídica encaminhando a Minuta do Edital e seus anexos para análise; e
- ✓ Parecer Jurídico.

**1.2 - Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 12.13.002/2021, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**2 - DA FASE EXTERNA:**

**2.1 - Do Processo Licitatório:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 059/2021 - SEMED, realizado pela Prefeitura Municipal do Município de Marituba, que tem como objeto o Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de solução de videomonitoramento, com implantação, destinado à Rede escolar do município de Marituba no Estado do Pará, com o fornecimento de materiais, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos foi assinado digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, se abstendo de reimprimi-lo para não refletir no consumo exacerbado de energia, papel e tonner/cartucho de impressora, conforme certificado nos autos do processo;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 20 de dezembro de 2021;
- ✓ Portaria nº 1.237/2021, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros;
- ✓ Ata de Propostas registradas no sistema eletrônico Portal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

de Compras Públicas;

✓ Ata de Sessão;

✓ Proposta inicial da empresa classificada e declarada vencedora;

✓ Documentos de Habilitação se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntados em CD;

✓ Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta Readequada (Consolidada);

✓ Recursos apresentados contra o resultado de julgamento do certame, via sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, pelas empresas **TELTEX TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89, que foram contrarrazoados pela empresa **SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.099.463/0001-46 devidamente conhecidos e negado provimentos pelo Sr. Pregoeiro;

✓ Termo de Adjudicação;

✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta dos autos, participaram da sessão pública realizada às 09h00min no dia 03 de janeiro de 2022 as seguintes empresas: **TELTEX TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89; **SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.099.463/0001-46; **ALFA TELECOM COMERCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA DE REDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.837.899/0001-25.

Ato contínuo, após as fases de classificação de propostas e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame tendo as empresas licitantes **TELTEX TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89, dentro do prazo, intencionado motivadamente tais recursos os quais foram recebidos pelo Sr. Pregoeiro, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa **SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.099.463/0001-46. Concluídas as análises dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas acima nominadas o Sr. Pregoeiro, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão outrora exarada via sistema eletrônico, sendo tais decisões mantidas pela autoridade superior.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Após a análise das propostas de preços, documentos habilitatórios, recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas supracitadas, via sistema eletrônico, a licitante **SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.099.463/0001-46 foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelos motivos expostos na Ata Final da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências editalícias.

É o breve relatório.

### **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos técnicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

#### **Das Exigências de Habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

#### **Do Procedimento Licitatório**

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 03 de janeiro de 2022 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Analisando os autos, verificou-se que em 10 de junho de 2021, às 09h00min, participaram do certame, as empresas licitantes: **TELTEX TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89; **SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.099.463/0001-46; **ALFA TELECOM COMERCIO E SERVIÇO EM TECNOLOGIA DE REDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.837.899/0001-25.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa **SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.099.463/0001-46, do **Lote Único** no valor global de **R\$ 6.998.671,27** (seis milhões novecentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumprido consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.

#### **4 - DA CONCLUSÃO:**

Registra-se, ainda, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões técnicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida Adjudicação do Lote Único pela pela Autoridade Competente em razão de interposição de recurso, nos termos do que preceitua o artigo 45



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

c/c o caput do art. 13, inciso V, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.099.463/0001-46, no valor global de **R\$ 6.998.671,27** (seis milhões novecentos e noventa e oito mil seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

Isto posto, ressalta-se que não será firmado Contrato com a empresa **SANTOS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.099.463/0001-46, conforme informado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA quando da criação e publicação do presente processo licitatório no referido mural, assim como houve previsão no item 7 da Minuta a Ata de Registro de Preços de sua execução direta por ocasião da utilização de instrumento substitutivo do contrato administrativo, permitido no artigo 62, caput, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as disposições gerais previstas do Termo de Referência para o cumprimento de obrigações.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover pela autoridade competente a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP nº 059/2021 - SEMED**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização da prestação dos serviços licitados, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 21 de janeiro de 2022.

---

**ALEXANDRE BARBOSA LOPES RODRIGUES**  
Controlador Geral Interino do Município